



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Junho de 2015, foi atribuída a favor de Honghai Mines, Limitada, a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7067L, válida até 1 de Junho de 2020 para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 42' 45,00''	33° 21' 15,00''
2	-18° 42' 45,00''	33° 21' 30,00''
3	-18° 43' 0,00''	33° 21' 30,00''
4	-18° 43' 0,00''	33° 21' 15,00''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 19 de Junho de 2015. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Junho de 2015, foi atribuída a favor de Guangzhou Dongsong Energy Group Mozambique, Limitada, a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7454L, válida até 3 de Junho de 2020 para minerais associados, nióbio, tantalite, no distrito do Lago Niassa, Lichinga, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 25' 0,00''	34° 58' 0,00''
2	-13° 29' 0,00''	34° 58' 0,00''
3	-13° 29' 0,00''	34° 52' 30,00''
4	-13° 28' 30,00''	34° 52' 30,00''
5	-13° 28' 30,00''	34° 52' 15,00''
6	-13° 26' 45,00''	34° 52' 15,00''
7	-13° 26' 45,00''	34° 52' 30,00''
8	-13° 26' 0,00''	34° 52' 30,00''
9	-13° 26' 0,00''	34° 52' 15,00''
10	-13° 25' 15,00''	34° 52' 15,00''
11	-13° 25' 15,00''	34° 54' 45,00''
12	-13° 25' 00,00''	34° 54' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Junho de 2015. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Veteranos de Futebol da Cidade de Maputo requereu a Governadora da cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Veteranos de Futebol da Cidade de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 17 de Outubro de 2013 —
A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo de Distrito de Manhiça**DESPACHO****DESPACHO**

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e administrador do distrito da Manhiça, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Camponeses de Pateque Bloco III, com sede na província de Maputo, distrito da Manhiça, Posto Administrativo da Maluna, povoado de Matchovana, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Camponeses de Pateque Bloco III.

Governo do Distrito de Manhiça, 26 de Dezembro de 2014. — O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e administrador do distrito da Manhiça, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Camponeses de Pateque Bloco II, localizada no Posto Administrativo de Maluana, distrito de Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses de Pateque Bloco II.

Governo do Distrito de Manhiça, 18 de Fevereiro de 2015. — O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**All In One – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e vinte dois mil zero vinte cinco, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada All In One – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio, Octavien Sebazungu, casado, natural de Kanama-Ruanda, de nacionalidade Belga, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três BE zero zero zero quarenta e um mil nove S, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

A sociedade adopta a denominação All In One – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada AIO, Lda.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida

do Trabalho, número sessenta e oito, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades

relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;

- c) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;
- d) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;
- f) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- g) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- h) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

- i) Produção industrial de diversos produtos alimentares;
- j) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação;
- l) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Octavien Sebazungu.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Octavien Sebazungu, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-la a todo o tempo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Balanço e dissolução

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

CR20G Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos e onze mil novecentos setenta, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CR20G Moçambique, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de catorze de Janeiro de dois mil e quinze, alteram o artigo terceiro dos estatutos passando a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas, sendo uma no valor de nove milhões e novecentos mil meticais, pertencente a China Railway 20 Bureau Group Corporation – CR20G, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e outra quota no valor de cem mil meticais pertencente a CR4G, uma empresa de Engenharia número quatro do Grupo do Departamento Ferroviário Vinte da China, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um)

a)

b)

c)

Dois)

Três)

Quatro) Em relação ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi nomeado o senhor Wang Zuoju, como director geral e representante legal da CR20G, Moçambique Limitada. Assim ficou deliberado que a assinatura do director geral da CR20G, Moçambique Limitada; vincula a empresa, podendo constituir mandatários especiais para representar a empresa em actos judiciais e extrajudiciais.

Nampula, nove de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bottom UP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e vinte dois mil trinta e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bottom Up, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio, Antoine Hategekimana, casado, natural de Muko-Gikongoro-Ruanda, de nacionalidade Belga, residente em Nampula, portador do DIRE número dez BE zero zero zero trinta mil trezentos e cinquenta e oito P, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Bottom Up – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada B-U, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número sessenta e oito, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações,

agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;
- c) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;
- d) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- e) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;

Seis) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;

- f) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- g) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- h) Produção industrial de diversos produtos alimentares;

i) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação;

j) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Antoine Hategekimana.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Antoine Hategekimana, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Balanço e dissolução

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Veteranos de Futebol da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza Jurídica)

Um) A Associação de Veteranos de Futebol da Cidade e Província de Maputo, abreviadamente por AVFCM, e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter recreativo, cultural e essencialmente desportivo, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Para efeitos destes estatutos, considera-se Veterano de Futebol da Cidade e Província de Maputo todo aquele que foi praticante de futebol federado por um período mínimo de três anos e que tenha efectivamente abandonado à prática de futebol federado, na actualidade com idade igual ou superior a de trinta anos.

Três) AVFCM rege-se pelo presente estatuto, pelo regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e as demais legislações aplicáveis, que esteja em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AVFCM tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, a AVFCM, poderá estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto desta associação o seguinte:

- a) Promover intercâmbios recreativos de futebol onze, nas comunidades para ambos os sexos com vista a massificar o desporto em geral e futebol em particular;
- b) Promover e monitorar a formação de novos talentos a partir de formas, contribuindo com a experiência e conhecimentos práticos para o crescimento do futebol moçambicano;
- c) Participar na concepção e elaboração de projectos e programas que visem o desenvolvimento do futebol e incremento das suas reformas;
- e) Fomentar a prática de futebol e participar na resolução de todas as preocupações que se mostrem pertinentes nesta modalidade desportiva;
- f) Proporcionar aos membros, sempre que possível, cursos regulares de formação desportiva, nas áreas de arbitragem e monitoria na formação de treinadores de futebol.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) AVFCM integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir as objectivos da AVFCM. E que como tal admitidos.

Quatro) São membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja relevante e que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Sem prejuízo do previsto o artigo anterior, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida a direcção da AVFCM e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Todos os membros têm os mesmos direitos, contudo, não poderão nas assembleias gerais eleger ou serem eleitos os membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Membro efectivo)

Um) Ao membro efectivo, quando, cumpridas todas as suas obrigações para com a AVFCM, goza dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas deliberações, de eleger e ser leito para os órgãos da associação;
- b) Ter o livre ingresso na sede e respectivo livre acesso às contas de gerência da AVFCM;
- c) Recorrer, sempre que mostre necessário o uso destes estatutos e do regulamento da associação;
- d) Usar uniformes distintivos da AVFCM e usufruir de regalias que, provenham das autoridades competentes e conferidas a associação;
- e) Tomar parte nas diversas actividades desportivas, culturais e recreativas promovidas pela AVFCM;
- f) Receber gratuitamente os estatutos e os regulamentos da AVFCM no acto da admissão como membros e sempre que sofram alterações;
- g) Submeter a direcção da AVFCM propostas para admissão de membros efectivos, e honorários;
- h) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações lesivas dos interesses da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos Membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações para com a associação cumpridas, tem o dever de:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da AVFCM;
- b) Comunicar à direcção da AVFCM quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente os cargos técnicos, por períodos de dois anos, nomeados pelos corpos gerentes;
- d) Efectuar o pagamento da jóia e quota mensal estabelecida;
- e) Cumprir e respeitar, os estatutos e o regulamento interno da associação nas condições de directivo ou administrativo, quando decorrido um ano após a sua admissão como membro;
- f) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação nas condições estabelecidas de carácter directivo ou administrativo, um ano após a sua admissão como membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a AVFCM; e
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, suas competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AVFCM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- e) Conselho Técnico; e
- f) Comissão de Árbitros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da AVFCM e, é constituída pelos membros fundadores efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral,

tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros da direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade de AVFCM;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da AVFCM e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da AVFCM;
- e) Definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção;
- g) Alterar os estatutos e aprovar o Regulamento Interno da AVFCM e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente que o substitui nas suas ausências impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar a actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar a actas das secções da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local, da sua sede e ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias e por metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos bem como sobre a possível extinção da AVFCM exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) O Regulamento Interno da AVFCM regulará a forma e o modo de funcionamento das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção)

Um) A direcção é eleita pela a Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos devendo, sempre que possível salvaguardar-se a representatividade nacional.

Dois) A direcção é composta por um presidente, vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e seis vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Direcção)

Compete a direcção, administrar e gerir a Associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a AVFCM activa e passivamente em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir sobre os programas e projectos em que a AVFCM deve participar;

d) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da AVFCM, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

e) Propor a alteração dos presentes estatutos;

f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;

g) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e

h) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da AVFCM sempre que necessário;
- b) Pronunciar-se sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer sobre operações financeiras a desenvolver pela direcção executiva e administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da AVFCM.

Três) O Regulamento Interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamentos interno

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício Financeiro)

O exercício financeiro da AVFCM inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da AVFCM:

- a) As contribuições dos seus membros;
- b) As dotações financeiras que forem feitas a favor da AVFCM, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações por particulares, organizações e ou instituições nacionais e estrangeiras, a favor da AVFCM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação)

Um) AVFCM fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por colaborador qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) AVFCM só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocados para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral caso decida a extinção designará um comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

A AVFCM terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento Interno)

Um) Após a publicação do despacho de reconhecimento da AVFCM, deverá ser convocada uma secção extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da associação.

Dois) O Regulamento Interno da AVFCM, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas d); e) e f) do artigo décimo primeiro do presente estatuto.

Três) O Regulamento Interno da AVFCM deverá regular os direitos e obrigações dos seus membros perante a associação, fixar o valor de jóias e quotas dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da AVFCM, procederá à eleição dos seus órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvida a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da direcção, ou submeter para discussão numa das secções previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da AVFCM, pelas autoridades competentes.

Construções JJR & Filhos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram alterar parcialmente a administração da sociedade.

Que em consequência da alteração parcial foi deliberado pelos sócios alterar o número dois do artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um)

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador, nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- c) Pela assinatura de um único administrador em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em ata de assembleia geral;
- d) Pela assinatura de um administrador na apresentação de orçamentos e propostas, celebração de contratos de empreitada ou subempreitada no âmbito de concursos públicos e privados e ainda todos os documentos, reclamações, recursos, declarações, contratos e contratos promessa, requerimentos, petições ou outros documentos necessários ou convenientes ao andamento dos processos de concursos públicos e privados.

Três)

Quatro)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze.— A Ajudante, *Ilegível*.

Platinum Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Platinum Car Rental, Limitada, matriculada sob NUEL 100571587 deliberaram o seguinte:

Um) Alteração do objecto social da sociedade.

Os sócios decidiram fazer a alteração parcial dos estatutos da sociedade Platinum Car Rental, Limitada, alterando a redacção do artigo segundo o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de importação e exportação de bens e serviços, gestão de frotas e o exercício de quaisquer outras actividades que demais legislação em vigor não proíba.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá participar em agrupamentos de empresas, consórcios ou em outras sociedades profissionais ou outro tipo de associação profissional.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses de Pateque Bloco III

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses de Pateque Bloco III.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação dos Camponeses de Pateque Bloco III é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Manhica, Posto

Administrativo de Maluana, Localidade de Pateque, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos CampConeses de Pateque Bloco III, circunscrevem-se ao território da Província de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos do distrito de Manhica, distritos ou províncias.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objetivos

A associação tem por objectivo a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrente da produção agro-pecuária.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Poderes-deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se desigualmente:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- Apoio técnico e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- Promover os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;

g) Obter junto das entidades financiadoras crédito agrário e bens de desenvolvimento para os seus associados;

h) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

j) Contrair empréstimo pedindo, sempre que necessário onerar ou bens da associação;

k) Contribuir para a protecção do meio ambiente;

l) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros das Associação dos Camponeses de Pateque Bloco III, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Para a admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros da associação, e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos de aprovados e paga a respectiva joia e quota.

Quatro) As joias devem ser pagas na totalidade no acto de admissão dos membros e as quotas são mensais.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respetivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes-deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição de benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e respectiva quota desde o mês da sua admissão;
- b) Consevar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação dos seus objectivos;
- d) Exercer os órgãos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão do Associados

Um) São excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecimento nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou quotas por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizam o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhes esteja afectada;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos;
- e) E da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltar aos cumprimentos os seus deveres;
- f) A exclusão da qualidade de associados é dedicada em Assembleia Geral.

Dois) Os membros poderão perder a qualidade de membro por livre vontade, desde que comuniquem ao órgão de gestão.

CAPITULO V

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Cada sócio tem direito de um voto.

A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por avisos aos associados fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 8 dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente e secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo seu mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete assembleia geral:

- a) A eleger o presidente e secretário da assembleia, da comissão de gestão, definir anualmente o programa as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais da Comissão de Gestão e relatórios da Comissão Fiscal.
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais
- e) Destruir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- f) Aprovar por maior as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e conste da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação.

Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Comissão e gestão

O órgão de administração de associação é a comissão de gestão constituída por três membros eleitos de cinco em cinco anos pela assembleia sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da comissão e gestão

A comissão de gestão compete administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Compete-lhe em particular:

- a) Garantir cumprimento das disposições legais, estatutárias e das liberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação na Assembleia Geral no relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contar o empréstimo;
- f) Exercer a competência número dois do artigo décimo primeiro destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da comissão e gestão

Comissão de gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e de liberar por maior de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Comissão de gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostra necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação,

sendo composto por três membros eleitos de cinco em cinco anos dos quais um será o presente com o direito de desempate.

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maior dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

CAPÍTULO VI

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Bens móveis e imóveis que fazem parte de património social;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de indetidade nacional ou estrangeiras;
- d) O produto de vendas de quaisquer bens ou serviços que associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral.

A associação poderá dissolver em caso de: Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

Diminuição de números de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal dure mais de cento e oitenta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Assembleia constituinte

Emquanto não estiverem criados os órgãos sociais assembleia constituinte definirá que os órgãos precisam criar de imediato e respectiva composição até a primeira secção a assembleia geral a realizar no prazo máximo de sexto meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serem remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

Maputo, Novembro dois mil e quinze.

Associação dos Camponeses de Pateque Bloco II

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses de Pateque Bloco II.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação dos Camponeses de Pateque Bloco II é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Manhiça, Posto Administrativo de Maluana, Localidade de Pateque, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação dos Camponeses de Pateque Bloco II, circunscrevem-se ao território da Província de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em outros Postos Administrativos do Distrito de Manhiça, distritos ou Províncias.

ARTIGO QUINTO

Duração

Associação constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objetivos

A associação tem por objectivo a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrente da produção agro-pecuária.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Poderes-deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a Associação propõe-se desigualmente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoio técnico e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- f) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- g) Obter junto das entidades financiadoras crédito agrário e bens de desenvolvimento para os seus associados;
- h) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Contrair empréstimo pedindo, sempre que necessário onerar ou bens da associação;
- k) Contribuir para a protecção do meio ambiente;
- l) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- m) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros das Associação dos Camponeses de Pateque Bloco II, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação, bem assim, as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO NONO

Admissão

Para a admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros da associação, e pelo candidato a membro.

A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Os membros só entram no gozo dos seus direitos de aprovados e paga a respectiva joia e quota.

As joias devem ser pagas na totalidade no acto de admissão dos membros e as quotas são mensais.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes-deveres definidos nos presentes estatutos;
- Participar na repartição de benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- Poder usar bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

São excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- Não cumprirem com o estabelecimento nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento de jóias ou quotas por um período superior a seis meses;
- Os que não realizam o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhes esteja afectada;
- Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos;

e) E da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltar aos cumprimento os seus deveres;

f) A exclusão da qualidade de associados é dedicada em Assembleia Geral.

Os membros poderão perder a qualidade de membro por livre vontade, desde que comuniquem ao órgão de gestão.

CAPÍTULO V

Órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Comissão Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Cada socio tem direito de um voto.

A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e presidência da assembleia Geral

A convocação das assembleias gerais será feita por avisos aos associados fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos dos associados.

A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um presidente e secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo seu mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete Assembleia Geral:

- A eleger o presidente e secretário da assembleia, da comissão de gestão, definir anualmente o programa as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e votar o relatório e as contas anuais da Comissão de Gestão e relatórios da Comissão Fiscal.
- Admitir novos membros;

d) Destituir membros dos órgãos sociais

e) Destruir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

f) Aprovar por maior as alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação e conste da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação.

Assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessária ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão e gestão

O órgão de administração de associação é a comissão de gestão constituída por três membros eleitos de cinco em cinco anos pela assembleia sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da comissão e gestão

A comissão de gestão compete administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Compete-lhe em particular:

- Garantir cumprimento das disposições legais, estatutárias e das liberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao conselho fiscal e aprovação na assembleia geral no relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponíveis bem como contratar serviços para e da associação;
- Representar associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo;
- Administrar o fundo social e contar o empréstimo;
- Exercer a competência número dois do artigo onze destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da comissão e gestão

Comissão de gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões

e de liberar por maior de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Comissão de gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quais quer outras reuniões sempre tal se mostra necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos de cinco em cinco anos dos quais um será o presente com o direito de desempate.

O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maior dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

CAPÍTULO VI

Fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Bens móveis e imóveis que fazem parte de património social;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de indetidade nacional ou estrangeiras;
- d) O produto de vendas de quaisquer bens ou serviços que associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dessolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

Associação poderá dissolver em caso de:

Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

Diminuição de números de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal dure mais de cento e oitenta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem citados os órgãos sociais assembleia constituinte definirá que os órgãos precisos criar de imediato e respectiva composição até a primeira secção a assembleia geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serem remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou outros órgãos competentes.

Maputo, Fevereiro dois mil e quinze.

JNZ Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservador e notário superior A, do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JNZ Grupo, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objectivo a gestão; exploração; produção nas áreas de energia; agricultura; recursos minerais; telecomunicações; comércio geral; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quinze milhões de meticais, correspondentes á soma das cinco seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Simião Martins Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mideavac Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar em proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não goza o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com mínimo de trinta dias de antecedência relativamente a data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias de antecedência e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a previa deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada; arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja sócio/accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis; doze e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos e avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A Sociedade poderá, mediante deliberação a assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número anterior.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número do registo

da sociedade, local; dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades previas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída para deliberar validamente.

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada; arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja sócio/accionista.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação; fusão ou dissolução da Sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade;

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representado os sócios que detenha, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Conselho de Administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a Directores Executivos ou Gestores Profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Quatro) A Sociedade vincula-se pela assinatura de pelo um membro do Conselho de Administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A Sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos; garantias e contratos estranhos a seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Seis) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos administradores, com antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutidos na reunião, bem como todos documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim acordem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto com relação as deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum superior.

Três) Independentemente de se tratar de uma reunião da assembleia geral em primeira ou segunda convocação, dependem, sempre, de maioria qualificada de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes deliberações:

- a) Nomeação ou destituição dos administradores da sociedade;
- b) Instituição; nomeação e destituição do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Aplicação dos resultados;
- d) Aumento; redução ou reintegração do capital social;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A cisão; fusão e transformação da sociedade;
- g) A prestação de suprimentos de sócios a sociedade, assim como os respectivos termos ou condições;
- h) Aquisição de quotas próprias a título oneroso, assim como a disposição das mesmas a qualquer título;
- i) Aquisição e alienação de imóveis;
- j) A aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) E cada assembleia geral ordinária o conselho de administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual das actividades e as demonstrações financeiras (balanço; demonstração de resultados; fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a Proposta de Aplicação de Resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze da data de realização da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Khaya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, terceira série, número trinta e dois, foi publicado o extracto da escritura pública de rectificação do nome da sociedade, divisão e cessão de quotas e transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas e alteração integral dos estatutos na sociedade denominada Khaya Investimentos, Limitada, datada de treze de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, no qual ficou escrito erradamente na alínea b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cento e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leopont duzentos e noventa e cinco Properties (Proprietary), Limited.

Pelo presente instrumento, rectifica-se para passar a constar na referida alínea do artigo quinto relativo ao capital social que: b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Leopont duzentos e noventa e cinco Properties (Proprietary), Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — O Assistente da Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Stormbros Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Stormbros Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas cento vinte e oito a folhas cento vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stormbros Consulting — Sociedade Unipessoal,

Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Projectos de arquitectura;
- b) Engenharia e especialidades;
- c) Construção civil;
- d) Design e publicidade;
- e) Urbanismo e paisagismo;
- f) Desenho de interiores e fiscalização;
- g) Decoração de espaços, interiores e exteriores;
- h) Importação e exportação de bens;
- i) Promoção imobiliária;
- j) Prestação de serviços;
- k) Representação comercial;
- l) Prestação de serviços na área eléctrica e electrónica;
- m) Mediação financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Mark Ernest Storm, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mark Ernest Storm, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Mavan Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Ivan Leonel Tcheco e Mário Elísio Zango, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mavan Entretenimento, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Organização e produção de eventos;
- b) Agenciamento de artistas; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Leonel Tcheco;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Elísio Zango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios Ivan Leonel Tcheco e Mário Elísio Zango, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Os administradores ora designados são dispensados de prestar caução e não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, até deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Um) Pela assinatura dos dois administradores;

Dois) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar,

a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Wakabricks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta do dia cinco de Maio de dois mil e quinze e dois de Junho de dois mil e quinze da sociedade Logística. Com, sociedade unipessoal, limitada, matriculada sob NUEL 100452294, deliberou o acréscimo do objecto social e bem como a mudança da sede e a alteração do nome da sociedade, e consequentemente a alteração dos artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e duração

E constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por tempo indeterminado, sob forma de sociedade por quotas que adopta a denominação Wakabricks– Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, KM 17.5, Boane, Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a actividade imobiliária.

Dois) Compra e venda a grosso e a retalho de todo tipo de material de construção, com importação e exportação.

Três) Fabrico de material de construção civil. Quatro) Prestação de serviços.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que o sócio assim o decida e obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

COFIMÁTICA – Consultoria Informática E Financeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e quinze na sede da sociedade, sita na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e quarenta e sete, primeiro esquerdo, em Maputo, a assembleia geral da sociedade COFIMÁTICA – Consultoria Informática e Financeira, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de trinta mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100124440, folhas número um a seis do livro duzentos e setenta e três traço A, datada de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, deliberou a alteração do capital social da Sociedade passando de trinta mil meticais para um milhão e duzentos mil meticais, na modalidade de incorporação de reservas disponíveis e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento pertencente ao Sócio Ernesto Luís José;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Alexandrino Adriano Mabuie; e
- Uma terceira quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao Sócio Rui Manuel da Silva Ferreira Antunes.

Dois) A assembleia geral poderá sempre decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Elementar – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze a sociedade Elementar – Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100397277, deliberou o seguinte:

A cessão de quota detida na sociedade pelo sócio Amadeu da Conceição Andrade, no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, a favor de novo sócio Paulo Sérgio Ferreira de Sousa.

A entrada de novo sócio, Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, casado, portador de Passaporte n.º 12AC36415 emitido a dezoito de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, válido até dezoito de Setembro de dois mil e dezoito.

A cessão de parte de quota detida na Sociedade pela sócia Maira Mendonça Andrade, no valor de sete mil e quinhentos meticais, a favor do novo sócio Paulo Sérgio Ferreira de Sousa.

Que em consequência da cessão de quotas, da saída de um sócio e entrada de novo sócio, é alterado o artigo sexto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrita e realizada pertencente à sócia Maira Mendonça Andrade, correspondente cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrita e realizada pertencente ao sócio Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais, mantém-se o disposto nas disposições do contrato de sociedade anterior.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Friedlander Mozambique, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o mil setecentos e onze, à folhas cento cinquenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil cinquenta e três, à folhas cento quarenta e um e seguinte, do livro E traço doze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa numero dois, datada de sete de Maio de dois mil e quinze, Encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) Oralia, S.R.L, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos noventa e nove meticais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos noventa e cinco por cento do capital social, representada pelo senhor André Francis Einaudi conforme estatuto da sociedade, que foi arquivada na pasta de documentos da assembleia; ii) André Francis Einaudi, titular de uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a zero vírgula zero zero cinco por cento do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto Único: Renúncia do membro do conselho de administração.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o sócio André Francis Einaudi o qual declarou em nome da sociedade que, o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos apresentou, por carta a sua renúncia como membro do conselho de administração. Tendo sido aprovado por unanimidade a renúncia do senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos como membro do conselho de administração.

Deste modo fica alterado o artigo décimo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A composição do conselho de administração é a seguinte:

- a) André Francis Einaudi – Presidente;
- b) Bruno Henri Edouard Panel – Membro.

Cinco) Para o cargo director-geral e do director da base são nomeados os Senhores:

- i. Bruno Henri Edouard Panel – director-geral e;
- ii. Cláudio Miguel Nobre Domingos – director da base.

Seis) Como representante legal da sociedade, com os mais amplos poderes para agir em nome da empresa, o senhor Bruno Henri Edouard Panel.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte três de Junho de dois mil e quinze. – A Conservadora, *Ilegível*.

Sculptor – Gestão, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezanove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Bhangy Cassy, Maria Alexandra Fernandes Rodrigues, João Paulo Velez Salgado e Ana Catarina Sá Gomes de Melo Matos Salgado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sculptor – Gestão, Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, quarto esquerdo na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sculptor – Gestão, Consultoria & Serviços, Limitada, abreviadamente denominada por SCULPTOR, Limitada., e terá a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número duzentos e trinta, quarto esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria jurídica e técnica e a auditoria e avaliação de sistemas em empresas e outras organizações, especialmente ligadas aos transportes, comunicações, informática, saúde, educação e ambiente;
- b) A prestação serviços de consultoria vocacional variada e multidisciplinar nas áreas de transportes, comunicações, informática, saúde, educação e ambiente;
- c) A formação técnica de futuros e actuais quadros, particularmente nos âmbitos tecnológicos, da gestão, da logística, da distribuição, dos transportes, das comunicações, da informática, da saúde, da educação e do ambiente;
- d) A formação e o desenvolvimento técnico-profissional de pessoal inserido, especialmente, em organizações de transportes, comunicações, informática, saúde, educação e ambiente;
- e) A prestação de serviços de elaboração de estudos de viabilidade e de projectos legislativos nas áreas dos transportes, comunicações, informática, saúde, educação e ambiente;
- f) A prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de importação e exportação, bem como de logística;
- g) A prestação e gestão de serviços de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiros, sob qualquer forma legal, ou contratual, nomeadamente para formar novas sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, divididos em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil e duzentos metcais correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Bhangy Cassy;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à social Maria Alexandra Fernandes Rodrigues;
- c) Uma quota do valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Velez Salgado;
- d) Uma quota do valor nominal de quatro mil e oitocentos metcais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente à social Ana Catarina Sá Gomes de Melo Matos Salgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade e aos demais sócios, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência, ou não o manifestando nos vinte dias úteis após a comunicação do número anterior, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) São dispensadas as formalidades previstas nos número dois a quatro deste artigo se a deliberação sobre a cessão for unânime ou se todos os sócios outorgarem o contrato de cessão.

Seis) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

Sete) É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade, a prestar em deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente/ administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de duas semanas.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir, em primeira e segunda convocação, é de dois terços do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei ou o presente contrato imponham maioria diferente.

Seis) Carece de deliberação dos sócios, por maioria de dois terços do capital social, para além das que estejam previstas na lei ou neste contrato, as deliberações que aprovelem:

- a) A subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades

de responsabilidade limitada ou ilimitada, independentemente do respectivo objecto;

- b) A prestação ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- c) A exoneração da responsabilidade dos gerentes;
- d) Alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade da sociedade dissolvida;
- f) A aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- g) A realização de investimentos de montante superior a setenta e cinco mil meticais, devendo nessa deliberação ser definida a respectiva forma de financiamento;
- h) As deliberações sobre actos de natureza patrimonial que impliquem uma responsabilidade para a sociedade que exceda dez vezes o seu capital social;
- i) A prestação do consentimento para a cessão de quotas;
- j) A remuneração dos gerentes se estes forem remunerados;
- k) A distribuição dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatórias da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo gerente /administrador, por meio de carta registada, telefax, e-mail, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, podendo este período ser reduzido para quinze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelos gerentes, vinculando-se regularmente pela assinatura ou intervenção de um gerente, excepto nos actos de natureza patrimonial que, impliquem uma responsabilidade para a sociedade que seja de montante superior a setenta e cinco mil meticais.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) O(s) gerente(s) é (são) nomeado(s) por maioria simples em sede da primeira reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e três de Junho dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Mozimex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100614839, a entidade legal supra constituída por Aleksandar Dimitrije Scepovich, Solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte A04177686 de vinte e seis de Maio de dois mil e catorze que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozimex – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozimex – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Balane um, Avenida três de Fevereiro. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bens diversos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de vestuários e tecidos;
- c) Recolha, reciclagem e comercialização de tecido, papel plástico;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social, de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, social pertencente ao sócio Aleksandar Dimitrije Scepovich.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Aleksandar Dimitrije Scepovich.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Junho de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

Palma Três, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de doze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas treze verso à dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço C, do Cartório Notarial de Pemba, perante mim, Rui Lagrimas Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Palma Três, Limitada pelos sócios Arvatre, Limitada e Piermattia Crispino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palma Três, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Rua Primeiro de Maio, número mil cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes ou em qualquer parte do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de acomodação, alojamento, arrendamento restauração e entre outros da área imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, construção de edifícios para venda ou aluguer.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de cinquenta mil metcais, equivalente a cem por centos, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Arvatre, Limitada, com a quota de quarenta e nove mil e quinhentos correspondentes a noventa e nove por centos do capital social; e
- b) Piermattia Crispino, com a quota de quinhentos metcais correspondentes a um por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais mediante mandato.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração, eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a um ou mais administradores de poderes que achar necessários para administração corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como membros do conselho de administração da sociedade, Alberto Arvalli como presidente, e Angelo Gotti como administrador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Junho de dois mil e quinze. – O Notário, *Ilegível*.

MF – Industrial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100620731 a entidade legal supra constituída Por: Assucena Filomena Mafanelo, de trinta e dois anos de idade portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102623822S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane,

aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade 3 (três), que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MF – Industrial Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mequita & Fiana, abreviadamente MF – Industrial Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Liberdade 3 (três), Avenida de Moçambique. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bens diversos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de vestuários e tecidos;
- c) Recolha, reciclagem e comercialização de tecido, papel plástico e de escritório;
- d) Prestação de Serviços de alojamento, restaurante e bar;
- e) Importação, compra e venda de equipamento meteorológico;
- f) Produção e venda de camisetas e bonés;
- g) Obras de construção civil, estradas e serviços de consultoria;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social pertencente à sócia Assucena Filomena Mafanelo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) A sócia e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando a sócia pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão;

Quatro) Caso a sócia e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Assucena Filomena Mafanelo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Junho de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

SFM – Mussagy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas dez a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número nove A do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, técnica superior N1, em exercício no referido balcão, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Feizel Mussagy Adamo, Shakil Mussagy Adamo e Muhamad Nasser Mussagy, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SFM – Mussagy, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação vigente no país, com sede na estrada nacional número duzentos e cinco, distrito de Chokwe, província de Gaza:

- a) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia-geral;
- b) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser

confiada, mediante contrato, a entidade pública ou privada legalmente constituída ou registada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto;

- a) Panificação, pastelaria;
- b) Produção, comercialização a grosso e a retalho;
- c) Exploração de estações de serviços, bombas para venda de combustíveis, óleos lubrificantes e produtos afins;
- d) Comércio a grosso e retalho do material mecânico e acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de sessentamil meticais e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de no valor de vinte mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social e pertencente a Feizel Mussagy Adamo;
- b) Uma quota de no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, e pertencente à Shakil Mussagy Adamo;
- c) Uma quota de no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, e pertencente à Muhamad Nasser Mussagy.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser elevado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, com observação as formalidades estabelecidas por lei:

- a) O aumento ou redução será rateado pelos sócios na proporção das quotas e em prazo deverá ser feito o seu pagamento;
- b) Poderá a sociedade deliberar, a construção de novas quotas até ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitido novos sócios a quem atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número e só produzirão efeitos da data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação

Parágrafo primeiro. A assembleia geral de gerência reunirá ordinariamente, de preferência na sede e a sua convocação será feita por um dos agentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida antecedência mínima de quinze dias, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial observar nos exercícios subsequentes, modificação do pacto social, dissolução da sociedade, variações da capital social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor.

Parágrafo segundo. É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

Parágrafo terceiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo quatro. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo quinto. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capitais de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida por gerente, mandatário ou procurador.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá nomear ou destituir mandatários e ou procurador, nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será eleita em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, mandatário ou procurador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Impedimentos da gerência

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho da gerência;

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior serão de acordo com o estabelecido do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e as Contas fechem a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro do ano seguinte.

Três) assembleia geral, aprovará o Balanço e demonstração de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida Judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a Instância Judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Parágrafo único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

**Mozriver Car Wash, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas um a cinco do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola

n.º 100616394, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozriver Car Wash, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio província de Maputo distrito de Boane, número seis mil trezentos e trinta e seis, recinto do MozRiver Shopping Center.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de lavagens de carros no interior e exterior, motor, higienização de ar condicionados, lubrificação e outros serviços ligados a actividade em causa. Assim como, comércio a retalho de acessórios para viaturas entre outros não especificados.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Paulo César Teixeira Rosa, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze meticais, pertencente a Elsa Dúrate Rajú, equivalente a cinquenta por cento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta

registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais,

sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Governo da Província de Tete

Contrato de Concessão Florestal

Entre:

O Estado Moçambicano, representado pelo Governador da Província de Tete Paulo Auade, com poderes bastantes para efeito, nos termos do artigo vinte e oito do número um do Decreto dois barra dois mil e dois de seis de Junho, ora em diante designado por Concedente, com domicílio legal em Tete; e

União dos Trabalhadores de Africa(UTA), operador Florestal com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por Concessionário, com Tete, NUIT: 400109257.

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do artigo vinte e oito do número um do Decreto doze barra dois mil e dois, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O Concedente atribui ao Concessionário, em regime de contrato de concessão Florestal, uma área exclusivamente destinada a exploração florestal com 16.600ha, conforme o Mapa de Delimitação em (anexo) que é parte integrante

do presente contrato, situada no povoado de Conolo, na Localidade de Zambue – Sede, Posto Administrativo de Zambue, Distrito de Zumbo, Província de Tete.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

O presente contrato é celebrado por período de vinte e cinco anos prorrogáveis a pedido do Concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Plano de Maneio

Um) O Concessionário obriga-se a apresentação de um Plano de Maneio (anexo) que é parte integrante do presente contrato.

Dois) O Concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o Plano de Maneio devidamente aprovado.

Três) O incumprimento do Plano de Maneio preceituando no número anterior, implicará de acordo com o calendário estabelecido:

- Cancelamento do contrato e da concessão Florestal se o cumprimento do Plano estiver abaixo dos vinte e cinco por centos;
- Redimensionamento do contrato da área e revisão do Plano de Maneio correspondente se o cumprimento do Plano estiver entre vinte e cinco a cinquenta por centos;
- Aviso e recomendações técnicas para cumprimento integral do Plano do Maneio se o cumprimento estiver entre cinquenta e setenta e cinco por centos.

CLÁUSULA QUARTA

Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o plano de Maneio aprovado, o Concessionário está autorizado a proceder até ao ano de dois mil e quarenta, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo um, do Decreto doze barra dois mil e dois de seis de Junho (tabela a baixo). Após este período a exploração Florestal ficará condicionada a revisão do Plano de Maneio mas com actualização em cada cinco anos:

Nome Comercial	Nome científico	CAA(m ² /Anno)
Metacha	Brideliamincratha	110
Chanfuta	Afzeliaquanzensis	138
Umbaua	Khayanyasica	203
Umbila	Pterocarpusangolensis	493
Pau-Ferro	Swartziamadagascariensis	146
Jambire	Millettiastuhlmanaii	8
Muanga	Pericopsisangolenis	239
Tanga Tanga	Albizia versicolor	138
Total		1475

Dois) O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a Floresta.

Três) Ficaram interditos da exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como arvóres portas sementes bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA QUINTA

Taxas

Um) Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o Concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem juízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área:

Dois) O valor referente as taxas de exploração florestal deverá ser pago até 31 de Março, do ano a que diz respeito.

Três) O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

CLÁUSULA SEXTA

Exclusividade

Um) O Concessionário tem direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contracto, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários;

Dois) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com objecto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Terrenos

O Concessionário tem direito de usufruir, na área de Concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implicação das respectivas instalações industriais sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento de terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA OITAVA

Delimitação

Um) A área de Concessão Florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de dois metros de largura.

Dois) O Concessionário deverá proceder a delimitação da respectiva área de Concessão no prazo de dois anos.

Três) O Concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de manejo da Concessão, com os seguintes dizeres:

- a) Nome do Concessionário;
- b) Contrato de Concessão Florestal;
- c) Data da autorização;
- d) Término.

Quatro) A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial número vinte e nove traço A barra dois mil, de dezassete de Março, com as necessárias adaptações da Circular n.º 04/DNTF/2006.

CLÁUSULA NONA

Implantação de Infra-estrutura

O Concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implementação de respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA

Terceiros, comunidades e autoridades locais

Um) O Concessionário tem o dever:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde, que colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, os recursos naturais, de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da Lei;
- c) Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- d) Dar preferências às comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão;
- e) Em concessão as comunidades locais e na presença das autoridades Administrativas locais preencher anualmente em formulário próprio os beneficiários para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora.
- f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

Dois) O concessionário tem direito de beneficiar as comunidades locais:

- a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;

- b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.

Três) O concessionário terá as garantias das autoridades.

- a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas do desenvolvimento local;
- b) Do encaminhamento do vinte por cento atribuído as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Início da exploração

Um) A exploração florestal só terá o seu início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos da exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o plano de Maneio;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objectos de exploração
- d) O pagamento da totalidade da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante no plano de Maneio aprovado pelo sector,
- e) A emissão da licença anual de exploração;
- f) Contratação física de ajuramentados pelo concessionário, nos termos da Lei.

Dois) A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no numero anterior, implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea d) do artigo vinte e nove do Regulamento e da Lei de Floresta e Fauna Bravia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Publicação

Um) O Concessionário devera, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no Boletim da República.

Dois) Após a publicação do contrato no Boletim da República o Concessionário deve emitir uma comunicação a DPA/SPFFB, com uma copia anexada do Boletim da República pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fiscalização

Um) A área da concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos

da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da Lei e do contrato.

Dois) Concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem permitir o livre dos funcionários e fiscais a área de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Informação

Um) O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia resumos das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stocks.

Dois) A falta de informação implica a não renovação da licença anual

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Repovoamento Florestal

Um) Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

Dois) O concessionário deverá fazer a reposição das espécies conforme o Plano de Maneio (PM).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Renovação

Um) O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo do presente, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo trinta do Decreto doze barra dois mil e dois de seis de Junho;

Dois) O contendente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação. Num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Transmissão

Um) A transmissão do contrato de concessão Florestal, carece da autorização do Governador Provincial, analisada a idoneidade de transmissionario, sem prejuízo das regras geral de sucessão.

Dois) Autorizada a transmissão, o transmissionário matém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Rescisão

Um) O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do concessionário;
- c) O não pagamento da taxa anual dentro de três anos consecutivos;
- d) Notaria insuficiência para as operações silviculturais, exploração florestal e processamento industrial e de preservação prevista no Plano de Maneio;
- e) Início da exploração sem cumprimento do clausulado;
- f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a um ano.

Dois) O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Se tornar inviável económica e financeiramente a continuação das actividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial especificando as cláusulas alteradas e sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEITA

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidos com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Legislação aplicável

Um) Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística em vigor no país.

Dois) Qualquer diferendo entre as partes que surge no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvidos por negociação entre as partes.

Três) Caso persista o diferendo será competente o tribunal Moçambicano da área respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-lo na íntegra.

Assim o dizem reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o chefe dos serviços provinciais de florestas e fauna bravia com as testemunhas.

O Governador Provincial, *Ilegível*.

O Requerente, *Ilegível*.

O Chefe Dos Serviços, *Ilegível*.

As Testemunhas, *Ilegível*.

Moz Top – Energia, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação, da escritura da sociedade Moz Top – Energia, Limitada publicada no *Boletim da Republica*, número oitenta e sete, III Série, de trinta de Outubro de dois mil e catorze, rectifica-se, onde se lê: os seguintes três sócios iniciais: Carlos Alberto Venichand, João Carlos Pereira Venichand e Hélio Miguel Pereira Venichand deve-se ler: quatro sócios iniciais: Carlos Alberto Venichand, João Carlos Pereira Venichand, Hélio Miguel Pereira Venichand e Bruno Richard Mussá Venichand.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Dambo Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dambo Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua Justino Chemane número duzentos noventa e três, Bairro Sommershield, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: agricultura, pecuária, turismo, mineração, construção civil, imobiliária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio Amândio Simão Mahone;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente à sócia Maria Milssone Nombora.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas da sociedade, total ou parcial, entre os sócios ou à terceiros, será exercida exclusivamente pela gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio maioritário, Amândio Simão Mahone, dispondo de amplos poderes de representação perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente: conservatórias, repartições de finanças, conselhos municipais, governos provinciais, autoridades locais, bancos, e outras aqui não mencionadas.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio maioritário, Amândio Simão Mahone.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio maioritário com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço de contas, o lucro líquido apurado, depois de

deduzido cinco por cento para fundo de reserva, o remanescente será repartido pelos sócios de acordo com a proporção de quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e três. — A Ajudante, *Ilegível*.

AL ALA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Al Ala, Limitada, matriculada sob o NUEL 100351021, deliberaram o seguinte:

Um) O presidente da mesa da assembleia geral propôs a alteração da designação da firma do actual nome Al Ala, Limitada, para Hataf Trading, Limitada.

Dois) Tendo sido discutida a questão da alteração do nome da firma, os sócios decidiram por unanimidade aprovar a nova designação.

Três) Finalmente os sócios decidiram por unanimidade que a nova designação deve registada para efeitos de todas actividades desenvolvidas pela empresa.

ARTIGO PRIMEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é, vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) FarahPonjo com uma quota no valor nominal de dez mil meticais; e
- b) MaimoonaPonjo com uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO SEGUNDO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio FarahPonjo, que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do sócio gerente.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AR REHMAN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Ar Rehman, Limitada, matriculada sob o NUEL 100351048, deliberaram o seguinte:

Um) O presidente da mesa da assembleia geral propôs a alteração da designação da firma do actual nome Ar Rehman, Limitada, para Retex, Limitada.

Dois) Tendo sido discutida a questão da alteração do nome da firma, os sócios decidiram por unanimidade aprovar a nova designação.

Três) Finalmente os sócios decidiram por unanimidade que a nova designação deve registada para efeitos de todas actividades desenvolvidas pela empresa.

ARTIGO PRIMEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é vinte mil meticais, distribuídos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) FarahPonjo com uma quota no valor nominal de dez mil meticais; e
- b) MaimoonaPonjo com uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

ARTIGO SEGUNDO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio FarahPonjo, que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do sócio gerente.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem postal:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.